



ASSESSORIA DE RELAÇÕES EXTERNAS

MANUAL DE CONVÊNIOS

Universidade Estadual Paulista
AREX - Assessoria de Relações Externas
Alameda Santos, 647 - 12º andar
Fones: (011) 252-0312/313 Fax: (011) 252-0206
E-mail: trevisan@reitoria.unesp.br

Apresentação

A tendência em estabelecer programas de cooperação entre a UNESP, por ações e iniciativas das Unidades Universitárias, Auxiliares, Complementares e da Reitoria, e instituições congêneres e/ou organismos nacionais e internacionais tem se acentuado nestes últimos anos.

Estabelecida por meio de instrumentos jurídicos que configuram Convênios, Acordos e/ou Protocolos de Intenções, a celebração de parcerias contribui para o aprimoramento das capacidades institucionais, para a otimização do uso de recursos materiais e para a inserção regional, nacional e internacional da UNESP. Além disso, a cooperação é uma das mais fortes evidências do interesse da UNESP em integrar-se ao contexto social em que se situa e nele contribuir para a execução de políticas públicas, para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento econômico e social.

Este Manual de Convênios tem a pretensão de oferecer aos professores, pesquisadores e administradores da UNESP informações básicas sobre a legislação, os procedimentos e os requisitos necessários para a elaboração e a organização dos documentos de Convênios, Acordos e Protocolos. Reúne ainda minutas-padrão de ajustes para alguns dos tipos mais freqüentes de convênios.

A expectativa é que os usuários da UNESP dele se utilizem e avaliem seus efeitos na operacionalização dos processos de cooperação.

Assessoria de Relações Externas

Índice

Apresentação	2
CONVÊNIOS, ACORDOS E PROTOCOLOS: ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	
I. Princípios Gerais	4
II. Convênios com Municípios	4
III. Tramitação	5
IV. Instrumento	5
V. Súmula da Legislação que regula Convênios, Acordos e Protocolos	6
Anexo I	
Convênio Genérico para Estabelecimento de Programa de Cooperação Acadêmica	9
Anexo II	
Termo Aditivo para Desenvolvimento de Projeto Específico	13
Anexo III	
Termo Aditivo para Realização Conjunta de Cursos	16
Anexo IV	
Convênio com Prefeituras	21
Anexo V	
Convênio Específico	26
Sugestão para detalhamento de Projeto para ser incluído, na forma de Anexo, nos documentos de Convênios	29
Anexo VI	
Convênio para Realização de Estágios	30
Anexo VII	
Protocolo de Intenções	33
Anexo VIII	
Acordo de Cooperação	38
Acuerdo de Cooperación	40
Cooperation Agreement	42

CONVÊNIOS, ACORDOS E PROTOCOLOS

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

I. PRINCÍPIOS GERAIS

- a) De acordo com a definição oferecida pelo administrativista Hely Lopes Meirelles, “convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de **objetivos de interesse comum dos partícipes**” (in Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1993, pág. 354);
- b) Nos convênios, diferentemente dos contratos, os partícipes têm interesses coincidentes, podendo haver, apenas, diferença na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades para consecução do objetivo comum, desejado por todos. Os **contratos** são instrumentos utilizados para firmar, perante terceiros, o compromisso de adquirir ou oferecer serviços, materiais e outras obrigações reciprocamente definidos;
- c) Os entes públicos participantes dos convênios são as pessoas jurídicas de Direito Público que, no plano interno, são a União, os Estados-membros, o Distrito Federal, os municípios e as autarquias;
- d) No caso da UNESP, as suas Unidades Universitárias, Complementares e Auxiliares são destituídas de personalidade jurídica e, por isso, seus dirigentes **não podem celebrar convênios**. Somente o Reitor, por força do artigo 24, XI, do Regimento Geral da UNESP, tem competência para firmar convênios e, com isso, assumir compromissos em nome da Universidade, inclusive repassar ou receber recursos humanos, recursos financeiros ou serviços. Quando houver delegação expressa e específica do Reitor ao dirigente de uma Unidade Universitária ou Complementar para firmar determinado convênio, no preâmbulo do mesmo deverá constar **sempre** a UNESP como partícipe (e não a Unidade), explicando-se que, naquele ato, a UNESP está sendo representada pelo Diretor da Unidade, conforme autorização exarada no processo.

Se não forem tomadas tais precauções, o convênio, a rigor, não terá qualquer valor jurídico.

Além do mais, é preciso que a Reitoria, por meio do setor competente, que atua junto à Assessoria de Relações Externas-AREX, controle e acompanhe todos os convênios firmados e em andamento, assim como mantenha arquivo dos convênios já encerrados;
- e) Os convênios sujeitam-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, conforme vem determinado em seu artigo 116;
- f) Não é admissível a celebração de convênio com **efeito retroativo**, regra essa acolhida pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e decorrente da aplicação conjugada do parágrafo único do artigo 60 e do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

II. CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS

Ao celebrar convênios com municípios, a UNESP deve verificar se eles observaram as respectivas leis orgânicas, pois cada município deverá ter a sua, conforme dispõe o artigo 29 da Constituição Federal. No caso de o município com o qual a UNESP pretender firmar um convênio não possuir ainda sua própria lei orgânica, é sinal de que tal município continua sujeito à Lei Orgânica dos Municípios, baixada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9/69, ainda em vigor para aqueles que não possuem legislação própria. Tal legislação exige, por exemplo, no artigo 24, XII, que o Prefeito seja autorizado **por lei** a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas; exige ainda no artigo 121, I e II, a aprovação, por parte do outro partícipe (no caso, a UNESP), de prévio plano de aplicação quando o convênio estabelecer a concessão de auxílio ou empréstimo ao município, e assim por diante.

III. TRAMITAÇÃO

A tramitação da documentação relativa à celebração de convênios, na UNESP, deve ser feita em consonância com a Resolução UNESP 19, de 13/04/98, publicada no D.O. de 14/04/98, pág. 21 e 22, Seção I.

IV. INSTRUMENTO

1. Na redação dos convênios deverá ser observada, no que couber, a Lei Complementar nº 60/72, que fixa normas técnicas a serem observadas na elaboração de leis e decretos, especificamente o disposto em seu artigo 4º, na seguinte conformidade:
 - a) os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e divididos em cláusulas;
 - b) a numeração das cláusulas será ordinal;
 - c) as cláusulas desdobrar-se-ão em parágrafos, em incisos (estes em algarismos romanos) ou em parágrafos e incisos;
 - d) os parágrafos desdobrar-se-ão em itens (algarismos arábicos) e os incisos e os itens desdobrar-se-ão em alíneas (letras minúsculas);
 - e) os parágrafos serão representados pelo sinal §, salvo o parágrafo único, que será grafado por extenso;
2. Os instrumentos deverão distribuir a matéria da seguinte forma:
 - a) **EMENTA**, com indicação sucinta do objeto do convênio;
 - b) **PREÂMBULO**, com indicação:
 - dos partícipes e sua qualificação jurídica;
 - dos poderes dos signatários para firmar o convênio;
 - no caso de convênio com município, o número da lei municipal autorizadora e/ou qualquer outra exigência contida na respectiva lei orgânica ou na Lei orgânica dos Municípios, conforme o caso;
 - c) **CLÁUSULAS**
 - o **objeto** do convênio, descritos os elementos característicos com exatidão e clareza, devendo inserir-se rigorosamente no campo de atuação da Universidade e de sua Unidade interessada;
 - as **metas** a serem atingidas com a execução do objeto do convênio;
 - o **regime de execução** do convênio ou as **fases** ou **etapas** de sua execução, conforme o caso;
 - o **plano de aplicação dos recursos financeiros**;
 - o **critério de reajustamento de valores**;
 - o **modo de liberação dos auxílios e/ou subvenções**;
 - o **valor** e os **recursos** que atenderão às despesas, expressos os elementos orçamentários-financeiros com precisão técnica;
 - o **cronograma** de desembolso;
 - o **prazo de vigência**, respeitada a necessidade de homologação do convênio pelo Conselho Universitário, com previsão do início e do fim da execução de seu objeto, ou da conclusão das etapas ou fases, quando for o caso;
 - a possibilidade de **prorrogação**, mediante permissão das mesmas autoridades que permitiram a celebração inicial;
 - as **obrigações comuns** dos partícipes;
 - as **obrigações específicas** da UNESP e de cada um dos partícipes, sendo que, na hipótese de, entre as obrigações da UNESP, figurar a transferência de bens a outro partícipe, a respectiva permissão ou cessão de uso deverá ser providenciada paralelamente, na forma da legislação em vigor sobre o assunto;

- as **responsabilidades** dos partícipes e as **penalidades** cominadas;
 - as disposições sobre a **propriedade industrial** e/ou os **direitos intelectuais**, quando necessário;
 - os **representantes** dos partícipes, encarregados da fiscalização da execução do convênio;
 - a forma de **prestação de contas**, independentemente da fiscalização externa, de competência do Tribunal de Contas;
 - o modo de **denúncia** (por desinteresse unilateral ou consensual na continuação do convênio) e de **rescisão** (por infração legal ou das obrigações assumidas pelos partícipes) e a identificação de quem pode promovê-las;
 - o **foro** da Capital de São Paulo, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente.
3. Nos convênios em que a UNESP se comprometer a repassar ao outro partícipe subvenções, auxílios ou qualquer outro tipo de recurso financeiro, deverá ainda:
- a) dar ciência do convênio à Assembléia Legislativa;
 - b) liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto se:
 - não tiver havido comprovação, pelo partícipe que receber o auxílio da UNESP, da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - houver sido verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos cedidos pela UNESP, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
 - o executor do convênio houver deixado de executar as medidas saneadoras apontadas pela UNESP ou pelo Tribunal de Contas;
 - c) exigir a aplicação obrigatória dos saldos de convênios, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - d) exigir que sejam computadas obrigatoriamente a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item "c" anterior, aplicando-as no objeto de sua finalidade, devendo tal medida constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas à UNESP;
 - e) em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, exigir a devolução à UNESP dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 dias a contar do evento, sob pena de a Universidade instaurar tomada de contas especial do responsável.

V. SÚMULA DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA CONVÊNIOS, ACORDOS E PROTOCOLOS

1. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos de Administração Pública.

No Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias, o Artigo 116, estabelece os requisitos para a celebração de convênios.
2. Instrução Normativa STN nº 1, de 15/01/1997, publicada no D.O. de 31/01/1997, pág. 1887 - Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham como objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
3. Lei nº 6.494, de 07/12/1977, publicada no D.O. de 09/12/1977, pág. 16-870 - Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo.
4. Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, publicado no D.O. de 19/08/1982, pág. 15.412 - Regulamenta a Lei nº 6.494 de 07/12/1977.

5. Lei nº 8.859, de 23/03/1994, publicada no D.O. de 24/03/1994, pág. 4269 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.
6. Resolução UNESP nº 19, de 13/04/1998 - Regulamenta a tramitação de propostas de Convênios, Protocolos, Acordos de Cooperação e Termos Aditivos, a serem celebrados pela UNESP.
7. Ofício Circular nº 02/99-APLO: Estabelece procedimentos e orientações para execução orçamentária, financeira e prestação de contas, em convênios de natureza financeira celebrados pela UNESP.

ANEXOS

ANEXO I

MINUTA-PADRÃO

Convênio Genérico Para
Estabelecimento de Programa
de Cooperação Acadêmica

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA E A _____.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede nesta Capital à Alameda Santos, 647, Cerqueira César - São Paulo, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor _____, e de outro lado a _____, neste ato representada por _____, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESP e a _____, nas áreas de atuação e interesse comuns.

1.2. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

1.3. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (strito sensu) deverá ser observada a legislação vigente na UNESP.

1.4. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Poderão ser assinados tantos “TERMOS ADITIVOS” quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. Os coordenadores deste CONVÊNIO serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um "TERMO ADITIVO", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

4.2. A descrição de que trata o item anterior conterà, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

4.3. O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

4.4. A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

4.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de idêntico teor.

São Paulo, de de .

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pela _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO II

MINUTA - PADRÃO

Termo Aditivo
Para Desenvolvimento
de Projeto Específico

(1º, 2º, etc) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA, E A _____
_____, COM O OBJETIVO DE
_____.

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em ___/___/___, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através da _____, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Alameda Santos, 647 - São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor _____, e de outro lado o(a), _____, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do _____ (definir e nomear o programa ou projeto específico objeto do Termo Aditivo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO (Sugestão para um projeto caracterizado por etapas)

ETAPAS	Previsão de Realização (por períodos, por exemplo: mês, semestre, etc.)						
I							
II							
III							
IV							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Especificar a fonte, o montante e a forma de desembolso dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará inicialmente por um período de um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, se necessário for, desde que não ultrapasse a vigência do convênio original.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

O coordenador do presente Termo Aditivo, representante da UNESP, será o(a),
_____.

A coordenação pela _____ será realizada pelo(a)
_____.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Termo Aditivo caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de _____

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pela _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO III

MINUTA - PADRÃO

Termo Aditivo Para Realização Conjunta de Cursos

(1º, 2º, etc) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA
FILHO" E A _____,
PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DO CURSO
_____.

Pelo presente Termo Aditivo, tendo, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor _____, e de outro lado, a _____, neste ato representada por _____, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo oferecer Curso de (indicar o nome e o nível), visando:

- a) à melhoria do ensino de nível superior da _____;
- b) ao incremento e melhoria da pesquisa científica;
- c) ao aprofundamento das condições de infra-estrutura e administração para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na instituição;
- d) titular docente da _____ em nível de _____, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente do curso de _____ (só é necessário quando se tratar de curso de Pós-Graduação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para a execução do presente Termo Aditivo:

I. A UNESP, através da _____, oferecerá na _____, para atendimento dos interessados, o Curso de _____;

II. Prevaecem, para qualquer ação decorrente do item I, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP e o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em _____, da _____, que passarão a fazer parte integrante do presente termo, como anexos.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte esquema: (descrever o cronograma das atividades do Curso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Termo Aditivo, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

A _____ e a UNESP se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividades do presente Termo Aditivo, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

- I. A _____ se compromete a:

- a - providenciar a alocação das instalações físicas e do material de apoio didático, solicitado previamente pela UNESP;
- b - responsabilizar-se pela divulgação do Curso;
- c - providenciar recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da execução do presente Aditivo;
- d - prestar à UNESP, relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do curso;
- e - colocar à disposição da UNESP, os Professores Doutores _____ que integrarão o corpo docente do Curso de Pós-Graduação em _____, durante o período de vigência do Convênio.

II. A UNESP se compromete a:

- a - cumprir integralmente os programas de trabalho previamente acordados;
- b - credenciar docentes e orientadores, portadores no mínimo do título de doutor, indicados pela Coordenação do Convênio junto à _____ e aprovados pelo Conselho de Curso;
- c - manter todos os registros acadêmicos de professores e alunos que integrem o Curso, em decorrência do Convênio;
- d - expedir, por solicitação dos interessados, atestados, declarações e certificados que documentem atividades de pós-graduação;
- e - expedir o título de _____ aos alunos que cumprirem integralmente o estabelecido no Regulamento do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

O Coordenador do presente Termo Aditivo, representante da UNESP, será o(a) _____;

O Coordenador do presente Termo Aditivo, representante da _____, será o(a) _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos humanos necessários para desenvolvimento do Curso serão provenientes do Curso de _____, da UNESP.

Os docentes da UNESP envolvidos no Curso, bem como as disciplinas pelas quais são responsáveis, encontram-se relacionadas no seguinte quadro:

Modelo:

Nº	Disciplina	Carga Horária	Previsão Execução	Docente Responsável	Titulação

Além dos professores da UNESP, serão docentes do curso _____ professores visitantes responsáveis por Tópicos Especiais num total de _____ horas/aula.

Os recursos técnicos, administrativos e o suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho serão oferecidos pela _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A _____ deverá:

- I. alocar verba anual para custeio das atividades didáticas a serem desenvolvidas na realização das disciplinas e orientações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos definidos neste Termo Aditivo;
- II. custear as despesas relativas à bibliografia a ser adquirida para completar a necessidade do Curso, no que diz respeito às atividades realizadas no âmbito da _____;
- III. repassar à UNESP 30% do Total Geral do Projeto.

Caberá aos Coordenadores da execução deste Termo Aditivo encaminhar orçamento à _____ relativo ao custeio do mesmo.

As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão custeadas mensalmente, de acordo com a natureza e a quantidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de _____ anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante outro Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do convênio original.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Aditivo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

São Paulo, de de

PELA UNESP

Reitor da Unesp

PELA _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

MINUTA - PADRÃO

Convênio com Prefeituras

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO
DE MESQUITA FILHO" E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE_____.

Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor _____, e de outro lado, a Prefeitura _____, neste ato representada pelo _____, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;

II - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando à divulgação, ao intercâmbio e à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;

III - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

IV - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando ao estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;

V - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da Prefeitura, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

VI - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por um qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da UNESP e da Prefeitura, ou os que forem selecionados para projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos, artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico, artístico e cultural;

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1. facilitar (ou proporcionar) a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a ser criados;
3. facilitar (ou proporcionar) a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
4. coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

§ 3º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura compromete-se a:

1. proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
3. prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;
4. conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
5. indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

§ 4º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

§ 5º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por uma comissão composta de 01 (um) representante da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Considerando os propósitos deste Convênio discriminados na cláusula primeira, a Prefeitura e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

§ 1º - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a Prefeitura e a UNESP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único

A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, de de .

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pela Prefeitura Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO V

MINUTA - PADRÃO Convênio Específico

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO
DE MESQUITA FILHO" E A _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na cidade de São Paulo, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Alameda Santos, 647, Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor Prof. Doutor _____, e a(o) _____, neste ato representado pelo(a) _____, resolvem celebrar este Ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de _____, de acordo com o Projeto _____, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às seguintes fontes: (indicar e qualificar as fontes de financiamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Serão designados, pelos partícipes, representantes para controlar e fiscalizar a execução do presente convênio e que, ao final de cada período letivo, deverão, em até 30 (trinta) dias, apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cidade, de de .

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pela _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Sugestão para detalhamento de Projeto para ser incluído, na forma de Anexo, nos documentos de Convênios.

1. Caracterização do Projeto

- a) Título;
- b) Natureza das atividades: (pesquisa, desenvolvimento, treinamento, serviço científico e tecnológico, etc.);
- c) Objetivos;
- d) Metas.

2. Entidades envolvidas

- a) Nome da entidade;
- b) Departamento/Unidade;
- c) Endereço;
- d) Forma de participação.

3. Recursos Humanos

Relacionar a equipe envolvida na execução do projeto, informando o nome, formação acadêmica, vínculo, atividades desenvolvidas e número de horas dedicadas ao projeto.

4. Cronograma Físico

Relacionar etapas e cronograma de sua execução ao longo da duração do projeto.

5. Cronograma Financeiro

Informar os custos e gastos do projeto, as fontes de recursos e a forma de desembolso, por item de despesa.

6. Relatórios

Indicar as exigências, prazos e requisitos para a elaboração de relatórios.

ANEXO VI

MINUTA - PADRÃO

Convênio para Realização de Estágios

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO
DE MESQUITA FILHO" E O _____.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0008-09, neste ato representada pelo Diretor da(o) _____ Campus de _____, Prof. Dr. _____, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 33, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/06/1992, de ora em diante denominada simplesmente UNESP e, de outro lado, O _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada pela sua Diretoria, Sr. _____, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UNESP como estagiários do _____, nos termos da Lei nº 6.494/77, modificada pela Lei nº 8.859/94 e regulamentada pelo Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) estudante e o _____, com a interveniência obrigatória da UNESP, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

§ 1º - O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante estágio e o _____.

§ 2º - Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, o Estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e o _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os custos decorrentes da implantação e manutenção dos Estágios ocorrerão por conta dos recursos do _____.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao _____ a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio terá vigência por prazo indeterminado, vigorando a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da cidade de _____ para dirimir as dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cidade, de de .

Pela UNESP

Diretor da _____

Pelo(a) _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO VII

MINUTA - PADRÃO Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", doravante denominada UNESP, autarquia estadual de regime especial criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, sediada em São Paulo à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, neste ato representada, na forma do Artigo 34, inciso I do seu Estatuto por seu Magnífico Reitor Prof. Doutor _____, e a _____, neste ato representada pelo (a) _____, celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre a UNESP e a _____, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para o desenvolvimento _____ (indicar o projeto).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As atividades referidas no item 1.1. serão desenvolvidas pela UNESP, sob a Coordenação da(o) _____ (nomear a unidade responsável), mediante celebração de convênios, ou acordos de cooperação técnica que regularão os respectivos projetos.

2.2 - Os Partícipes indicarão, em cada convênio, ou acordo de cooperação técnica, representantes que atuarão como coordenadores do projeto.

2.3 - Os convênios, ou acordos de cooperação técnica referidos no **caput** desta Cláusula disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:

- I - título e descrição do projeto;
- II - obrigações dos Partícipes;
- III - recursos necessários à execução do projeto, forma de liberação e reajuste;
- IV - aplicação dos saldos dos convênios, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras;
- V - rescisão ou denúncia;
- VI - alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto objeto do convênio ou contrato;
- VII - eleição do foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

2.4 - Para cada convênio, acordo de cooperação técnica ou contrato será elaborado um plano de trabalho ou projeto, previamente aprovado pelos partícipes, que contereão o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Este Protocolo não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Constitui-se em encargo da UNESP a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções e dos Convênios decorrentes no Diário Oficial do Estado (DOE), nos moldes previstos no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como dos respectivos Convênios que porventura venham a ser celebrados mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam, entre os mesmos.

No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade e dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, de de .

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pelo(a) _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO VIII

MINUTA - PADRÃO

Acordo de Cooperação

Acuerdo de Cooperación

Cooperation Agreement

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, BRASIL
E A UNIVERSIDADE _____.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. _____, e a Universidade _____, neste ato representada pelo seu Reitor, _____, com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO

- 1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- 2) A conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.

CONCORDAM

PRIMEIRO - Prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e estudantes, conforme programas anuais previamente estabelecidos.

SEGUNDO - Propor e desenvolver projetos de pesquisa conjunta, de tal forma que se obtenha uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações disponíveis.

TERCEIRO - Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como realização de congressos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, etc.

QUARTO - As partes estabelecem que cada atividade específica a desenvolver será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, através de documentos complementares, que, uma vez aprovados passarão a fazer parte deste ACORDO, na forma de Anexos.

QUINTO - Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de cooperação técnica, as partes buscarão, junto a agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

SEXTO - Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos por este ACORDO, serão expressamente mencionadas as duas Instituições signatárias.

SÉTIMO - Para a coordenação das ações que se originem do presente ACORDO, se designa por parte da UNESP o _____, e por parte da _____ o _____.

OITAVO - O presente convênio entra em vigência a partir da data de sua assinatura e sua duração será de _____ anos, com renovação automática pelo mesmo período, a menos que uma das partes expresse seu desejo de emenda ou anulação. Em tal situação, se comunicará por escrito, com antecedência não inferior aos três meses.

NONO - O presente convênio se edita em _____ exemplares, _____ em português e _____ em _____, versões que tem igual valor jurídico, ficando _____ em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo, e inteirados do seu conteúdo e alcance de todas e de cada uma das cláusulas, assinam:

Local e data

Pela UNESP

Reitor da UNESP

Pela _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE LA
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA Y LA
UNIVERSIDAD _____.

La UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, en este acto representada por su Rector, Profesor Dr. _____, y la Universidad _____, en este acto representada por su Rector, Dr. _____, como expresión del deseo de establecer programas de cooperación académica, científica y técnica deciden suscribir el siguiente ACUERDO DE COOPERACIÓN.

CONSIDERANDO

- 1) El interés común de mantener, profundizar y desarrollar actividades académicas científicas y técnicas conjuntas;
- 2) La conveniencia mutua de promover acciones de intercambio de docentes, técnicos y estudiantes que contribuyan al avance científico y al fortalecimiento de sus recursos humanos especializados;
- 3) El deseo que los programas y proyectos de investigación conjunta produzcan una efectiva complementación para el avance y desarrollo de ambas Instituciones.

ACUERDAN

PRIMERO - Prestar en forma recíproca asesoría y apoyo científico y cultural mediante el intercambio de personal docente y de estudiantes, conforme a programas anuales previamente establecidos.

SEGUNDO - Estudiar y desarrollar proyectos de investigación conjunta, de tal forma que a través de ellos se logre una efectiva complementación de recursos humanos, materiales y de información disponible.

TERCERO - Desarrollar formas y acciones de cooperación en otras áreas de interés mutuo, tales como, realización de Congresos, actividades de cooperación técnica, transferencia de tecnología, etc.

CUARTO - Las partes convienen que cada actividad específica a desarrollar se definirá y precisará en términos de sus objetivos, mecanismos, plazos y recursos, a través de ajustes complementarios, los que, una vez aprobados, pasarán a formar parte de este ACUERDO, en carácter de Anexos.

QUINTO - Para la realización de los programas de intercambio de académicos y estudiantes, el desarrollo de proyectos de investigación y de cooperación técnica, las partes buscarán ante entidades nacionales e internacionales, en forma conjunta o independiente, los recursos financieros necesarios.

SEXTO - En todas las comunicaciones y publicaciones pertinentes de ajustes provenientes de este ACUERDO, se hará mención expresa de las dos Instituciones signatarias.

SÉTIMO - Para la coordinación de las acciones que surjan del presente Convenio, se designa en calidad de coordinadores por parte de la UNESP al Dr. _____

_____, y por parte de la
_____ al Dr. _____.

OCTAVO - El presente Convenio entra en vigencia a partir de la fecha de su firma y su duración será de _____ años, con renovación automática por el mismo período, a menos que una de las partes exprese su deseo de enmienda o anulación. En tal caso, se dará aviso por escrito con una antelación no inferior a los tres meses.

NONO - El presente Convenio se extiende en _____ ejemplares, _____ en portugués y _____ en español, versiones que tienen igual validez jurídica, quedando dos en poder de cada parte.

Leído el presente Convenio y enteradas las partes del contenido y alcance de todas y cada una de las cláusulas, lo firman:

Localidad y fecha

Por la UNESP

Rector de la UNESP

Por la _____

Testigos:

1) _____

2) _____

COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA AND
THE _____.

The UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, in this act represented by its Rector, _____ and the _____, in this act represented by its Rector Mr. _____ wanting to express the wish of establishing academic scientific and technical cooperation programs decide to subscribe the following COOPERATION AGREEMENT.

CONSIDERING

- 1) The common interest of jointly maintaining, exploring and developing scientific academic and technical activities.
- 2) The mutual convenience of promoting actions of interchange of staff and students that assist to the scientific advancement and the strengthening of its specialized human resources.
- 3) The wish that the programs and investigation projects yield an effective complementation for the advance and development of both Institutions.

AGREE

- FIRST -** To give in a mutual way scientific and cultural support to the interchange of teaching personnel and of students, according to annual programs previously established.
- SECOND -** To study and develop joint investigation projects, in such a way to achieve an effective improvement of human and material resources as well as of information.
- THIRD -** To develop cooperation forms and actions in other areas of mutual interest, such as, Congresses promotion, technical cooperation activities, technology transference, etc.
- FOURTH -** Each side is in accordance that each specific activity to be developed, should be defined and detailed in terms of its objectives, mechanisms, time and resources, through complementary acts which as soon as they are approved will be part of this AGREEMENT, in condition of Annex.
- FIFTH -** To the realization of staff and students interchange programs, and to the development of investigation and technical cooperation, projects the parts will seek through national and international entities, in a joint or independent way, the necessary financial resources.
- SIXTH -** In all communications and publications pertinent to programs originating from this AGREEMENT, both signing Institutions will be mentioned.
- SEVENTH -** For the coordination of the actions that may present itself in this AGREEMENT, we appoint on the part of the UNESP, Dr. _____ and on the part of _____, Dr. _____.

EIGHTH - This Agreement will be enforced at the moment of the date of its signature and its duration will be of _____ years, with an automatic renovation for the same period, unless one of the parts expresses his wish of amendment or cessation. In such case they will be advised in writing with a precedence of not less than three months.

NINTH - This Agreement extends to _____ copies _____ in Portuguese and _____ in English versions that have the same juridical validity, each part keeping two.

Having read this AGREEMENT and understanding the context and reach of each of the clauses it is signed by:

Place and date

UNESP

Rector

University

Witnesses:

1) _____

2) _____